

N. 1 — EM 16 DE JANEIRO DE 1882

Dá explicações relativas á execução do Regulamento de 1 de Dezembro de 1871.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Gabinete.— Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1882.

Illm. e Exm. Sr.— Foi-me presente o officio em que V. Ex., conforme solicitou o Juiz de orphãos do termo do Ribeirão Preto, trouxe ao conhecimento do Ministerio a meu cargo os actos pelos quacs o mesmo Juiz declarou livres os escravos Mariano, Elias e Cassiano, passando-lhes carta de alforria, sob o fundamento de que, por meio de exames physiologicos, verificara não terem elles a idade correspondente áquellas em que, segundo as escripturas de compra e venda, foram matriculados, notando-se mais, em relação ao primeiro dos ditos escravos, divergencia na cor e nas declarações referentes ao logar do nascimento e matricula, e não tendo os senhores exhibido dentro do prazo de 48 horas, que lhes foi marcado, certidões de idade e de matricula.

Não podendo este Ministerio resolver as questões pendentes do Poder Judiciario, julga todavia necessario declarar a V. Ex.:

1.º Que dos traslados das escripturas que acompanharam o officio do referido Juiz, não constam as idades em que foram matriculados os escravos, e sim as em que foram vendidos, correspondendo approximadamente ás declaradas pelos peritos e pelos senhores e averbadas na Collectoria do Ribeirão Preto, não havendo esclarecimento pelo qual se possa saber em que se fundou o Juiz para inferir que as referidas idades eram da matricula, e por isso se achavam em desproporção com as dos individuos apresentados.

2.º Que a menção da matricula que os Tabelliães são obrigados a fazer na escriptura, limita-se, nos termos do art. 45 do Regulamento de 1 de Dezembro de 1871, á data, numero de ordem e municipio; e constando das referidas escripturas que foram matriculados o escravo Mariano, no municipio de Campo Maior, da Provincia do Piahy, em 15 de Maio de 1872, sob o n. 230, os escravos Elias e Cassiano, no municipio de Oeiras, da mesma provincia, o primeiro em 6 de Junho de 1872 sob o n. 711 e o segundo em 15 de Maio do mesmo anno sob o n. 639, e que os tres foram averbados pelo Capitão José Bernardino de Senna, na cidade de Tamanduá, em Minas, aos 17 de Novembro de 1877, é nesta data recom-

mendado aos Presidentes daquellas provincias que mandem proceder ás averiguações necessarias e prestem informações documentadas.

3.º Que o art. 19 do citado regulamento refere-se ao caso de falta ou omissão da matricula no prazo legal, e não ao caso de irregularidades da matricula, averbações e escripturas de transmissão, sobre as quaes providenciam os arts. 35 e 36 do mesmo regulamento.

4.º Que a intimação feita aos senhores para apresentarem dentro de 48 horas certidão de matricula e idade dos escravos, sob pena de serem estes considerados livres, não tem fundamento legal, e é tanto menos justificavel, quanto mais distantes se acham os senhores do logar do nascimento e matricula dos escravos.

5.º Que, si o Tabellião fez nas escripturas as declarações exigidas pelo art. 43 do citado regulamento, sem ter presente a relação ou certidão da matricula, deve ser responsabilizado.

6.º Que, presuppõdo a manumissão certa da condição servil, não é lícito passar carta de liberdade a pessoa presumida livre; e que, aos proprios libertos, por falta ou omissão da matricula, não convem passar taes cartas, segundo já foi declarado por Aviso de 4 de Julho de 1875, cabendo somente a manutenção na posse da liberdade, salvo aos senhores o direito de usar da acção de que trata o art. 19 do citado Regulamento de 1 de Dezembro de 1881.

Notando-se que entre a data da transferencia e a da averbação do escravo Mariano mediou quasi um anno, cumpre que V. Ex. mande verificar si foram impostas as multas em que incorreram o senhor do escravo e o Collector, si deixou de impô-la, bem como si os outros escravos foram averbados no prazo legal, tendo em vista os arts. 21 § 2º, 40 e 41 do citado regulamento e Decreto n. 6966 de 8 de Julho de 1878.

Deus Guarde a V. Ex.—*José Antonio Saraiva*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

— do collegio de 1882 —

N. 2 — EM 27 DE JANEIRO DE 1882

Reforça as quotas do fundo de emancipação distribuidas á Provincia do Amazonas.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1882.

Ilm. e Exm. Sr.—Com o seu officio n. 35, de 17 de Dezembro ultimo, remetteu V. Ex., além de um quadro esta-